



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Palmeirante -TO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO, em conformidade com as disposições da legislação vigente, especialmente as normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda decorre da necessidade do Município de Palmeirante – TO em atender às exigências normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no que se refere à correta apuração e atualização do **Valor da Terra Nua (VTN)**, parâmetro essencial para a fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

O VTN representa o valor do imóvel rural excluindo as benfeitorias, culturas permanentes, pastagens cultivadas e melhoramentos, sendo elemento técnico indispensável para a definição da base de cálculo do ITR. Sua correta mensuração é condição obrigatória para que o Município mantenha a conformidade com os critérios estabelecidos pela Receita Federal, especialmente nos casos em que há delegação de competência para fiscalização e cobrança do tributo.

Nesse contexto, verifica-se que o Município não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de profissionais ou estrutura especializada suficiente para a realização de estudos agrônômicos, econômicos e geoespaciais necessários à elaboração do Laudo de VTN com o nível de precisão, metodologia e rastreabilidade exigidos pelos normativos federais vigentes. Tal lacuna técnica compromete a fidedignidade das informações prestadas ao Fisco Federal, podendo resultar em inconsistências cadastrais, perda de arrecadação e eventual responsabilização administrativa.

Adicionalmente, a atualização periódica do VTN é imprescindível para refletir a realidade do mercado fundiário local, considerando variáveis como aptidão agrícola, localização, acesso, infraestrutura, uso do solo e dinâmica econômica regional. A ausência de dados atualizados pode ocasionar distorções na base tributária, prejudicando tanto o erário quanto a justiça fiscal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua mostra-se necessária para garantir:

- conformidade legal e técnica com as diretrizes da Receita Federal;
- maior eficiência na gestão tributária municipal;
- incremento potencial da arrecadação do ITR;
- segurança jurídica nos procedimentos administrativos relacionados ao tributo.

A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios da eficiência, legalidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à adequada instrução do processo de contratação pública e à busca pela melhor solução para atendimento do interesse público.

2. ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL

A presente contratação abrange a **prestação de serviços técnicos especializados** destinados à elaboração do **Laudo de Valor da Terra Nua (VTN)** para todo o território rural do Município de Palmeirante – TO, contemplando a totalidade das áreas passíveis de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A abrangência dos serviços compreende, de forma integrada e sistêmica:

- levantamento e análise de dados agronômicos, econômicos e geoespaciais do território municipal;
- classificação das áreas rurais conforme aptidão agrícola, uso e características produtivas;
- definição de zonas homogêneas de valor;
- pesquisa de mercado fundiário rural;
- aplicação de metodologias reconhecidas tecnicamente para apuração do VTN;
- elaboração do Laudo Técnico com memorial descritivo, metodologia adotada e fundamentação dos valores apurados;
- entrega dos resultados em formato compatível com as exigências da Receita Federal, assegurando rastreabilidade e auditabilidade das informações.

A opção pela **contratação global (solução única e integrada)** justifica-se sob os seguintes aspectos técnico-administrativos:

Inicialmente, destaca-se que a elaboração do Laudo de VTN constitui um processo técnico indivisível, que demanda **uniformidade metodológica, coerência analítica e consistência dos dados** em todas as etapas. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a padronização dos critérios adotados, gerando inconsistências nos resultados e risco de rejeição por parte dos órgãos de controle.

Além disso, trata-se de atividade que exige **integração multidisciplinar** (engenharia agrônoma, geoprocessamento, avaliação de imóveis rurais e análise econômica), sendo mais eficiente a execução por uma única empresa especializada, capaz de assumir a responsabilidade integral pelo produto final.

Sob o prisma da gestão contratual, a contratação global proporciona:

- maior eficiência na coordenação e fiscalização do contrato;
- redução de custos administrativos e operacionais;
- definição clara de responsabilidade técnica;
- mitigação de riscos relacionados à incompatibilidade de dados ou metodologias.

Adicionalmente, a centralização da execução em um único contratado assegura **maior confiabilidade, padronização e aderência às normas técnicas exigidas pela Receita Federal**, contribuindo para a conformidade do Município perante o Fisco e para a efetividade da gestão tributária.

Dessa forma, a adoção da contratação global mostra-se tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº

14.133/2021, garantindo a obtenção de um resultado íntegro, consistente e juridicamente seguro.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO configura-se como medida indispensável para assegurar a correta gestão tributária do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, bem como para atender às exigências técnicas e normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à obrigatoriedade de o Município dispor de valores atualizados e tecnicamente fundamentados de VTN, utilizados como base para validação das declarações prestadas pelos contribuintes e para o exercício da fiscalização tributária, especialmente nos casos em que há convênio de delegação de competência com a União.

Atualmente, verifica-se que o Município não dispõe de estrutura técnica especializada, nem de corpo profissional habilitado nas áreas de avaliação de imóveis rurais, engenharia agrônômica e geoprocessamento, capazes de realizar, com precisão e respaldo metodológico, os estudos necessários à apuração do VTN conforme padrões exigidos. Tal limitação compromete a qualidade das informações prestadas à Receita Federal e fragiliza a atuação fiscalizatória do ente municipal.

Ademais, a ausência de laudo técnico atualizado pode ocasionar:

- distorções na base de cálculo do ITR;
- subavaliação ou superavaliação dos imóveis rurais;
- prejuízos à arrecadação municipal;
- inconsistências nos dados declarados ao Fisco Federal;
- riscos de responsabilização administrativa por descumprimento de obrigações acessórias.

Ressalta-se que a determinação do VTN exige metodologia específica, com base em critérios técnicos como aptidão agrícola, localização, características do solo, acesso, infraestrutura e dinâmica do mercado fundiário rural, demandando estudos aprofundados e utilização de ferramentas especializadas, o que reforça a inviabilidade de execução direta pela Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida se apresenta como solução necessária para:

- garantir conformidade com a legislação vigente e normas da Receita Federal;
- assegurar maior precisão e confiabilidade nos dados de VTN;
- fortalecer a capacidade de fiscalização do Município;
- promover justiça fiscal e equidade tributária;
- potencializar a arrecadação do ITR.

A presente necessidade encontra respaldo no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da demonstração da necessidade da contratação como elemento essencial do planejamento das aquisições públicas, evidenciando o interesse público envolvido e a adequação da solução proposta.

4. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)



A contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO revela-se vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico-administrativo, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Sob o ponto de vista **técnico**, a vantajosidade decorre da obtenção de um produto elaborado por profissionais qualificados, com domínio de metodologias reconhecidas e ferramentas especializadas, assegurando maior precisão, confiabilidade e aderência às exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Isso garante que o Município disponha de informações consistentes e auditáveis para subsidiar a gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

No aspecto **econômico**, a contratação apresenta elevado potencial de retorno indireto, uma vez que a correta apuração do VTN contribui para:

- ampliação da base de cálculo do ITR de forma justa e compatível com a realidade do mercado;
- redução de perdas arrecadatórias decorrentes de subavaliações;
- incremento da receita municipal proveniente da fiscalização do tributo;
- otimização dos recursos públicos ao evitar retrabalhos, inconsistências e correções futuras.

Assim, o custo da contratação tende a ser compensado pelos ganhos de eficiência arrecadatória e pela melhoria na qualidade da informação fiscal.

Sob a ótica **jurídico-administrativa**, a vantajosidade está associada à conformidade do Município com as normas federais, mitigando riscos de sanções, inconsistências cadastrais e questionamentos por órgãos de controle. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura a adequada instrução técnica dos procedimentos administrativos, fortalecendo a segurança jurídica das ações de fiscalização.

Importa destacar que a execução direta pela Administração não se mostra viável, em razão da ausência de equipe técnica especializada e da complexidade dos estudos envolvidos, o que reforça a superioridade da solução de contratação externa.

Adicionalmente, a centralização da execução em empresa especializada proporciona:

- padronização metodológica dos levantamentos;
- responsabilidade técnica claramente definida;
- maior eficiência na execução e entrega dos resultados;
- redução de riscos operacionais e técnicos.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente adequada, alinhada ao princípio da vantajosidade previsto no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível com a utilização dos recursos disponíveis.

5. VANTAJOSIDADE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

A contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) apresenta elevada vantajosidade sob o enfoque jurídico-administrativo, uma vez que assegura a conformidade do Município de Palmeirante – TO com o ordenamento legal vigente e fortalece a regularidade dos atos de gestão tributária.



Do ponto de vista **jurídico**, a contratação possibilita o atendimento integral às exigências estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de apresentação de valores de VTN devidamente fundamentados em critérios técnicos e metodologias reconhecidas. Tal conformidade reduz significativamente o risco de inconsistências nas informações prestadas ao Fisco Federal, evitando questionamentos, glosas ou penalidades decorrentes de dados inadequados ou insuficientemente comprovados. Adicionalmente, a elaboração do laudo por empresa tecnicamente habilitada, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assegura a rastreabilidade, autenticidade e validade jurídica do documento, conferindo maior robustez aos processos administrativos relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Sob a ótica **administrativa**, a vantajosidade está diretamente relacionada à melhoria da governança pública, ao fortalecimento dos controles internos e à qualificação da tomada de decisão. A contratação permite que a Administração disponha de informações técnicas confiáveis e atualizadas, fundamentais para o planejamento e execução das atividades de fiscalização tributária.

Destaca-se ainda que a contratação externa mitiga riscos relevantes, tais como:

- responsabilização dos gestores por falhas técnicas na apuração do VTN;
- inconsistências nos dados declarados à Receita Federal;
- fragilidade na defesa administrativa em eventuais questionamentos fiscais;
- ineficiência na arrecadação do tributo.

Outro aspecto relevante refere-se à observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, os quais orientam a Administração Pública na busca por soluções que garantam a melhor execução do interesse público.

Por fim, a contratação centralizada de empresa especializada assegura maior controle contratual, definição clara de responsabilidades e melhor acompanhamento da execução dos serviços, contribuindo para a transparência e regularidade dos atos administrativos, elementos essenciais para a boa governança pública.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, estando prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município de Palmeirante – TO, instrumento que consolida as demandas de bens e serviços necessários ao funcionamento da máquina pública ao longo do exercício financeiro.

O PCA é elaborado em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 12, inciso VII, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas, bem como com o Decreto nº 11.462/2023, adotado como referência normativa para organização e execução das contratações no âmbito municipal.

A inclusão da presente demanda no PCA decorre da necessidade institucional de garantir a regularidade fiscal do Município perante a Secretaria Especial da Receita

Federal do Brasil, especialmente quanto à correta apuração do Valor da Terra Nua (VTN), elemento essencial para a gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Adicionalmente, a previsão no PCA demonstra o adequado alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário, notadamente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo que a despesa esteja compatível com as metas e prioridades da Administração Municipal. Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação contribui para:

- maior eficiência na alocação de recursos públicos;
- transparência na gestão administrativa;
- redução de contratações emergenciais ou improvisadas;
- melhor organização dos procedimentos licitatórios.

Dessa forma, a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual reforça a observância dos princípios do planejamento, eficiência e governança pública, assegurando que a demanda seja atendida de forma estruturada, legal e alinhada ao interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualificação, em conformidade com o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento às exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Requisitos Técnicos e Operacionais

A empresa contratada deverá:

- possuir comprovada experiência na elaboração de Laudos de Valor da Terra Nua (VTN) ou avaliações de imóveis rurais;
- utilizar metodologias reconhecidas tecnicamente, compatíveis com as normas da Receita Federal e boas práticas de avaliação rural;
- realizar levantamento de dados de campo, análise de mercado fundiário e classificação de áreas conforme aptidão agrícola;
- empregar ferramentas de geoprocessamento, sensoriamento remoto e análise espacial, quando necessário;
- garantir a padronização metodológica e consistência dos dados apresentados;
- apresentar o laudo com memorial descritivo, metodologia aplicada, fontes de dados e justificativas técnicas dos valores apurados;
- disponibilizar os dados em formato compatível com as exigências da Receita Federal, assegurando auditabilidade.

Requisitos de Qualificação Técnica

- comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares;
- indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA/CAU);

- apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços executados;
- equipe técnica multidisciplinar com formação compatível (engenharia agrônoma, engenharia florestal, geografia, entre outros).

Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

A contratada deverá comprovar:

- regularidade jurídica e inscrição no CNPJ;
- regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social;
- inexistência de débitos trabalhistas, conforme legislação vigente;
- cumprimento do disposto no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Execução do Serviço

- cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;
- realização de reuniões técnicas com a Administração para alinhamento metodológico;
- entrega do Laudo de VTN dentro dos padrões exigidos pela Receita Federal;
- prestação de suporte técnico para eventuais esclarecimentos ou ajustes solicitados pelos órgãos fiscalizadores;
- responsabilidade integral pela veracidade e consistência das informações apresentadas.

Requisitos de Sustentabilidade e Boas Práticas

- adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no levantamento de campo;
- utilização preferencial de dados digitais e sistemas informatizados, reduzindo o uso de papel;
- observância de normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade profissional.

Requisitos de Gestão e Controle

- submissão à fiscalização e acompanhamento por parte da Administração Municipal;
- apresentação de relatórios parciais, quando solicitado;
- garantia de sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços;
- responsabilidade por eventuais falhas técnicas identificadas no produto entregue.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município, garantindo qualidade técnica, segurança jurídica e conformidade com as normas aplicáveis.

8. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Os requisitos para participação no certame e eventual credenciamento visam assegurar que apenas empresas com capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira compatíveis com o objeto participem do processo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

As licitantes deverão apresentar:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- documentos que comprovem a representação legal da empresa.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Deverá ser comprovada a regularidade mediante apresentação de:

- certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- certificado de regularidade do FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.

Qualificação Técnica

As empresas deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante:

- apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de elaboração de Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) ou avaliação de imóveis rurais;
- indicação de responsável técnico com formação compatível (engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, geógrafo ou área correlata), devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU);
- comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- declaração de que apresentará a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na execução do contrato.

Qualificação Econômico-Financeira

Deverá ser demonstrada por meio de:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- índices de liquidez e solvência compatíveis com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Declarações Obrigatórias

As licitantes deverão apresentar:

- declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;
- declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital;
- declaração de que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- declaração de cumprimento das exigências de habilitação.

Condições de Participação

- não poderão participar empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- não poderão participar empresas declaradas inidôneas;
- é vedada a participação de empresas em consórcio, salvo justificativa expressa no edital;

- será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com tratamento diferenciado nos termos da legislação vigente.

Credenciamento

Para fins de participação na sessão pública (especialmente em procedimentos eletrônicos), as empresas deverão:

- realizar credenciamento prévio no sistema eletrônico de compras adotado pelo Município;
- indicar representante legal devidamente habilitado para atuar em nome da empresa;
- apresentar procuração, quando for o caso.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos garantem a seleção de proposta mais vantajosa, com segurança jurídica e observância aos princípios da isonomia, legalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS

A estimativa de custos e quantitativos foi elaborada com base em levantamentos de mercado, contratações similares em outros entes públicos e parâmetros técnicos compatíveis com a complexidade do objeto, em atendimento ao art. 18, inciso IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto trata de **serviço técnico especializado de natureza intelectual**, a mensuração ocorre de forma global (lote único), tendo em vista a indivisibilidade da solução.

Tabela – Estimativa de Custos e Quantitativos

ITENS	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO, em conformidade com as disposições da legislação vigente, especialmente as normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.	Mês	1,0000	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
					R\$ 11.000,00

Metodologia da Estimativa

A composição do valor estimado considerou:

- análise de contratações similares realizadas por outros municípios;
- complexidade técnica do objeto (estudos agrônômicos, geoespaciais e econômicos);
- extensão territorial do Município;
- necessidade de equipe multidisciplinar;

- utilização de tecnologias específicas (geoprocessamento e sensoriamento remoto);
- custos operacionais com levantamentos de campo e tratamento de dados.

Considerações Técnicas

- O quantitativo foi definido como 01 (um) serviço, pois o objeto consiste na entrega de um único produto técnico consolidado (Laudo de VTN);
- O valor final será definido após pesquisa de preços formal, podendo ser ajustado conforme cotações válidas obtidas na fase de instrução processual;
- A estimativa visa subsidiar a análise de viabilidade e não vincula a Administração ao valor final da contratação.

Caso queira, envie a planilha que você mencionou que eu refaço essa tabela com os valores reais e no formato idêntico que você usa nos seus ETPs (padrão Word/Excel da Prefeitura).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada com recursos próprios do Município de Palmeirante – TO, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o planejamento estabelecido no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Pedido de Reserva Orçamentária emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, foram identificadas as seguintes dotações:

Tabela – Dotação Orçamentária

Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Valor (R\$)
54	3	3	4	122	52	2.010	339039	1500	11.000,00

Detalhamento da Dotação

- **Órgão:** 3 – Prefeitura Municipal de Palmeirante
- **Unidade:** 3 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- **Função:** 04 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 52 – Administração Geral
- **Ação:** 2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas
- **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1500 – Recursos de Impostos não vinculados
- **Valor do Recurso:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



Ressalta-se que a dotação orçamentária apresentada é suficiente para suportar a contratação pretendida, estando formalmente reservada para este fim, conforme documento oficial de reserva orçamentária.

Dessa forma, resta evidenciada a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa, garantindo a regularidade fiscal da contratação e o atendimento aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do planejamento público.

11.. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multidisciplinares**, com vistas à elaboração do **Laudo de Valor da Terra Nua (VTN)** do Município de Palmeirante – TO, em conformidade com as normas e orientações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aplicáveis ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

A execução do objeto deverá contemplar todas as etapas necessárias à obtenção de um produto técnico completo, consistente e validável, abrangendo desde o levantamento de dados até a entrega final do laudo, com responsabilidade técnica devidamente formalizada.

A solução compreende, de forma integrada e sistêmica, as seguintes atividades: Inicialmente, será realizado o **planejamento técnico dos trabalhos**, com definição da metodologia a ser aplicada, cronograma de execução e alinhamento com a Administração Municipal, garantindo aderência às exigências normativas vigentes. Na sequência, ocorrerá o **levantamento e coleta de dados**, incluindo informações de campo e dados secundários, tais como características físicas do solo, aptidão agrícola, uso e ocupação da terra, infraestrutura, acesso e demais variáveis que influenciam o valor da terra nua. Nessa etapa, poderão ser utilizadas tecnologias de geoprocessamento, sensoriamento remoto e análise espacial.

Posteriormente, será desenvolvida a **análise do mercado fundiário rural**, com identificação de valores praticados na região, permitindo a construção de parâmetros consistentes para a avaliação das terras, considerando aspectos econômicos e produtivos locais.

Com base nesses dados, será realizada a **delimitação de zonas homogêneas de valor**, classificando o território municipal em áreas com características similares, de modo a assegurar uniformidade e coerência na definição dos valores do VTN.

Em seguida, será efetuada a **apuração dos valores da terra nua**, mediante aplicação de metodologias reconhecidas tecnicamente, devidamente justificadas e fundamentadas, garantindo transparência e rastreabilidade dos resultados obtidos.

Ao final, será elaborada a **entrega do Laudo Técnico de VTN**, contendo:

- memorial descritivo detalhado;
- metodologia aplicada;
- base de dados utilizada;
- mapas temáticos e georreferenciados, quando aplicável;

- justificativa técnica dos valores definidos;
- tabelas e demonstrativos consolidados;
- documentação apta à validação pelos órgãos fiscalizadores.

A solução inclui ainda a **prestação de suporte técnico à Administração**, para esclarecimentos, ajustes ou complementações eventualmente solicitadas pela Receita Federal ou órgãos de controle.

Destaca-se que a execução será realizada sob responsabilidade de profissionais habilitados, com emissão de ART ou RRT, garantindo validade técnica e jurídica ao produto final.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como completa, integrada e adequada à necessidade da Administração, assegurando a entrega de um Laudo de VTN confiável, padronizado e em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO (Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda referente à elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO foi realizada considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, em conformidade com o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se a existência de diferentes alternativas no mercado, as quais foram avaliadas conforme sua viabilidade e aderência às exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, especialmente quanto à apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

1. Execução direta pela Administração Pública

Consiste na realização dos estudos e elaboração do laudo por equipe técnica própria do Município.

Análise:

Essa alternativa mostra-se inviável, considerando a inexistência de equipe técnica especializada nas áreas de avaliação rural, agronomia e geoprocessamento, bem como a ausência de estrutura tecnológica adequada. Além disso, a execução interna poderia comprometer a qualidade técnica e a conformidade com os padrões exigidos, gerando riscos de inconsistências e responsabilização administrativa.

2. Contratação de profissionais autônomos (pessoa física)

Consiste na contratação direta de profissional técnico especializado para elaboração do laudo.

Análise:

Embora possa atender parcialmente à demanda, essa alternativa apresenta limitações quanto à capacidade operacional, especialmente pela necessidade de atuação multidisciplinar (engenharia, geoprocessamento, análise econômica). Ademais, há maior risco quanto à continuidade dos serviços, capacidade de entrega

e suporte técnico, além de possíveis fragilidades na responsabilidade técnica e estrutura de trabalho.

3. Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica)

Consiste na contratação de empresa com equipe multidisciplinar e experiência comprovada na elaboração de Laudos de VTN e avaliações rurais.

Análise:

Essa alternativa apresenta-se como a mais adequada, uma vez que empresas especializadas dispõem de estrutura técnica consolidada, equipe qualificada, ferramentas tecnológicas e metodologias padronizadas, garantindo maior qualidade, confiabilidade e aderência às normas da Receita Federal. Além disso, assegura responsabilidade técnica formal, cumprimento de prazos e suporte técnico durante e após a entrega do laudo.

4. Utilização de dados genéricos ou referenciais de mercado sem laudo técnico

Consiste na adoção de valores médios ou estimativas sem a elaboração de estudo técnico específico.

Análise:

Essa alternativa não é recomendada, pois não atende às exigências legais e técnicas da Receita Federal, podendo gerar inconsistências, rejeição dos dados e riscos de penalização ao Município. A ausência de fundamentação técnica compromete a validade das informações e a segurança jurídica da Administração.

Conclusão da Análise de Mercado

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a **contratação de empresa especializada** é a solução mais vantajosa e adequada, pois:

- atende integralmente às exigências técnicas e normativas;
- garante maior precisão e confiabilidade dos dados;
- assegura responsabilidade técnica e suporte especializado;
- reduz riscos operacionais, jurídicos e administrativos;
- proporciona melhor relação custo-benefício no contexto da Administração Pública.

Dessa forma, a solução escolhida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais apropriada para atendimento da necessidade identificada.

13. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha pela **contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN)** do Município de Palmeirante – TO fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, evidenciando-se como a alternativa mais adequada dentre as soluções disponíveis no mercado, conforme análise realizada, em atendimento ao art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que a natureza do objeto exige **elevado grau de especialização técnica**, envolvendo atividades complexas como avaliação de imóveis rurais, análise agronômica, geoprocessamento e estudo de mercado fundiário. Tais características demandam atuação integrada de equipe

multidisciplinar, o que não é viável por meio de execução direta pela Administração, em razão da inexistência de estrutura técnica própria.

A contratação de empresa especializada se justifica, ainda, pela necessidade de **garantir conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, assegurando que o Laudo de VTN seja elaborado com base em metodologia reconhecida, dados consistentes e parâmetros auditáveis, aptos a subsidiar a correta apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Outro fator determinante refere-se à **segurança jurídica** proporcionada pela solução escolhida, uma vez que a empresa contratada assumirá responsabilidade técnica formal pelo produto entregue, mediante emissão de ART ou RRT, garantindo validade legal ao laudo e mitigando riscos de questionamentos por órgãos de controle ou pelo Fisco Federal.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a solução selecionada permite:

- padronização metodológica em todas as etapas do trabalho;
- maior controle e previsibilidade na execução dos serviços;
- cumprimento de prazos estabelecidos;
- suporte técnico especializado à Administração;
- redução de retrabalhos e inconsistências.

No campo econômico, a escolha mostra-se racional e vantajosa, considerando que o custo da contratação tende a ser compensado pelos benefícios decorrentes da melhoria na qualidade das informações fiscais, refletindo positivamente na arrecadação e na gestão do tributo.

Adicionalmente, a opção por empresa especializada afasta alternativas inadequadas, como a utilização de dados genéricos ou a contratação de profissionais isolados sem estrutura técnica suficiente, que não garantiriam o nível de precisão e confiabilidade exigido.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se **tecnicamente superior, juridicamente segura e administrativamente eficiente**, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Entretanto, após avaliação técnica, conclui-se pela **não adoção do parcelamento**, considerando as características específicas da contratação, conforme fundamentado a seguir:

O objeto consiste na elaboração do **Laudo de Valor da Terra Nua (VTN)**, serviço técnico especializado que exige **uniformidade metodológica, integração de dados e coerência analítica em todas as etapas de execução**. Trata-se de um produto único, indivisível e interdependente, cuja fragmentação comprometeria a consistência técnica dos resultados.

A eventual divisão do objeto em parcelas (por etapas ou áreas geográficas) implicaria riscos relevantes, tais como:

- utilização de metodologias distintas por diferentes executores;
- inconsistência nos critérios de avaliação e definição de valores;
- dificuldades na consolidação dos dados em um único laudo técnico;
- aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual;
- possibilidade de inconformidade com os padrões exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Ademais, a natureza do serviço demanda atuação **multidisciplinar integrada**, envolvendo levantamento de campo, análise agrônômica, geoprocessamento e avaliação econômica, etapas que são tecnicamente interdependentes e devem ser conduzidas sob coordenação única, com responsabilidade técnica definida.

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação em lote único proporciona:

- maior eficiência na execução e no acompanhamento dos serviços;
- redução de custos indiretos e operacionais;
- simplificação da gestão contratual;
- definição clara de responsabilidades quanto ao produto final.

Importa destacar que a não divisão do objeto não compromete a competitividade do certame, uma vez que há no mercado empresas capacitadas a executar integralmente os serviços demandados.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da contratação** é a medida mais adequada, garantindo a qualidade técnica do produto, a segurança jurídica da Administração e a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, planejamento e obtenção da melhor solução para o interesse público.

Como resultado principal, espera-se a **obtenção de Laudo Técnico de VTN completo, consistente e válido**, elaborado conforme as normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, apto a subsidiar a correta gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

De forma específica, os resultados pretendidos compreendem:

- **Regularidade fiscal e conformidade normativa**, garantindo que o Município atenda integralmente às exigências da Receita Federal quanto à apuração e atualização do VTN;
- **Melhoria da qualidade das informações tributárias**, com dados técnicos precisos, auditáveis e compatíveis com a realidade do mercado fundiário rural local;
- **Fortalecimento da capacidade de fiscalização municipal**, permitindo atuação mais eficiente na verificação das declarações do ITR e no combate a inconsistências;

- **Incremento potencial da arrecadação**, decorrente da correta definição da base de cálculo do tributo, reduzindo distorções e perdas financeiras;
- **Segurança jurídica dos atos administrativos**, com respaldo técnico formalizado por meio de laudo devidamente fundamentado e com responsabilidade técnica atribuída;
- **Padronização metodológica e transparência**, assegurando critérios uniformes na definição dos valores da terra nua em todo o território municipal;
- **Eficiência administrativa**, com redução de retrabalhos, inconsistências e necessidade de correções futuras;
- **Disponibilização de base técnica estruturada**, que poderá ser utilizada em exercícios futuros como referência para atualização periódica do VTN.

Dessa forma, os resultados esperados transcendem a simples entrega do laudo, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão tributária municipal, o fortalecimento institucional e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

O modelo de gestão do contrato decorrente da presente contratação será estruturado com base nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização, acompanhamento da execução e garantia da adequada entrega do objeto contratado.

A gestão contratual será realizada de forma sistemática, com definição clara de responsabilidades, mecanismos de controle e instrumentos de monitoramento, assegurando a eficiência, transparência e conformidade da execução dos serviços. Inicialmente, será designado formalmente um **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento global da execução, controle de prazos, comunicação com a contratada e adoção de providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. Paralelamente, será designado um **Fiscal do Contrato**, que atuará no acompanhamento técnico da execução, verificando a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas.

A execução do contrato será acompanhada por meio de:

- análise e validação do cronograma de execução apresentado pela contratada;
- realização de reuniões técnicas periódicas para alinhamento e acompanhamento das atividades;
- verificação da conformidade metodológica dos trabalhos desenvolvidos;
- avaliação dos produtos entregues em cada etapa;
- emissão de relatórios de fiscalização.

O contrato deverá prever **entregas parciais (marcos de execução)**, tais como:

- plano de trabalho e metodologia;
- relatório de levantamento de dados;
- proposta de zonificação e critérios de avaliação;
- versão preliminar do Laudo de VTN;
- versão final do Laudo de VTN.

Cada etapa estará sujeita à análise e aprovação pela Administração, sendo condição para prosseguimento e eventual liberação de pagamento.

Os pagamentos serão realizados de forma vinculada ao cumprimento das etapas e à aceitação dos produtos entregues, mediante atesto do fiscal do contrato, garantindo o princípio da contraprestação por resultado efetivamente alcançado.

A contratada deverá assegurar suporte técnico durante toda a vigência contratual, incluindo esclarecimentos, ajustes e eventuais adequações solicitadas pela Administração ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Serão aplicados mecanismos de controle e sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e demais penalidades cabíveis.

O contrato também deverá prever:

- cláusulas de garantia da qualidade técnica do produto;
- responsabilidade técnica formal mediante ART ou RRT;
- obrigatoriedade de correção de eventuais falhas identificadas;
- manutenção do sigilo das informações tratadas.

Dessa forma, o modelo de gestão proposto assegura controle efetivo da execução contratual, qualidade na entrega dos serviços e alinhamento com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público, garantindo o sucesso da contratação.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto em questão, com o objetivo de verificar possíveis vínculos, complementaridades ou dependências que possam impactar a execução da solução proposta.

Verifica-se que a contratação para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) possui **natureza predominantemente autônoma**, não estando diretamente condicionada à realização prévia ou concomitante de outros contratos para sua execução. Trata-se de serviço técnico especializado que pode ser executado de forma independente, desde que observados os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

Todavia, identificam-se **contratações correlatas indiretas**, que podem contribuir para o aprimoramento ou utilização dos resultados do laudo, tais como:

- serviços de georreferenciamento e atualização cadastral rural;
- sistemas de gestão tributária e fiscal municipal;
- serviços de tecnologia da informação voltados à integração de dados territoriais;
- capacitação de servidores na área de fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Essas contratações, embora não sejam indispensáveis para a execução do laudo, podem potencializar os resultados obtidos, ampliando a eficiência da gestão tributária e o aproveitamento das informações produzidas.

No que se refere à **interdependência**, não foram identificadas contratações cuja ausência impeça a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente, por

si só, para atender à necessidade administrativa de apuração do VTN, conforme exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Importa destacar que o produto final (Laudo de VTN) poderá servir de base para futuras ações administrativas e contratações complementares, especialmente no âmbito da modernização da gestão tributária municipal, sem que isso configure dependência direta.

Dessa forma, conclui-se que:

- não há contratações interdependentes obrigatórias para a execução do objeto;
- existem contratações correlatas facultativas, que podem agregar valor à solução;
- a contratação é autossuficiente para atingir os resultados pretendidos.

Tal análise reforça a viabilidade e independência da solução proposta, garantindo maior segurança no planejamento da contratação e alinhamento com os princípios da eficiência e racionalidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021

18. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS- (Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) caracteriza-se como **serviço técnico de natureza predominantemente intelectual**, não envolvendo execução de obras ou intervenções físicas diretas no meio ambiente. Ainda assim, considerando as diretrizes do art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais associados à execução dos serviços.

Os impactos identificados são considerados **de baixa relevância**, estando relacionados principalmente às atividades de levantamento de campo e uso de recursos logísticos.

Tipo de Impacto	Descrição	Nível de Relevância	Duração
Emissão de poluentes	Deslocamento da equipe técnica para áreas rurais (uso de veículos)	Baixo	Temporário
Interferência no solo	Acesso pontual a propriedades rurais para coleta de dados	Baixo	Temporário
Geração de resíduos	Produção de resíduos mínimos (papel, embalagens, materiais de escritório)	Baixo	Temporário
Uso de recursos naturais	Consumo de combustível e energia durante execução dos serviços	Baixo	Temporário

Tipo de Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável pela Execução
Emissão de poluentes	Planejamento otimizado de rotas e uso eficiente de veículos	Contratada
Interferência no solo	Realização de visitas técnicas sem causar danos à vegetação ou ao solo	Contratada
Geração de resíduos	Redução do uso de papel e destinação adequada dos resíduos gerados	Contratada
Uso de recursos naturais	Utilização racional de combustível e equipamentos eletrônicos	Contratada

Considerações Técnicas

A execução dos serviços deverá priorizar o uso de tecnologias digitais, como geoprocessamento e sensoriamento remoto, reduzindo a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, os impactos ambientais associados.

Adicionalmente, a contratada deverá observar boas práticas ambientais, respeitando a legislação vigente e evitando qualquer tipo de intervenção desnecessária nas áreas rurais analisadas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **mínimos, temporários e plenamente mitigáveis**, não representando impedimento à execução do objeto, estando a solução alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. MAPA DE RISCOS - (Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o mapeamento dos principais riscos associados à contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN), com a finalidade de identificar, avaliar e propor medidas de mitigação, assegurando maior segurança na execução contratual.

O gerenciamento de riscos constitui instrumento essencial para prevenção de falhas, garantia da qualidade do produto e cumprimento dos objetivos da contratação.



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação/Controle	Responsável
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Definição de cronograma detalhado, acompanhamento contínuo e aplicação de sanções contratuais	Contratada / Gestão
Inconsistência ou baixa qualidade dos dados técnicos	Média	Alto	Exigência de metodologia validada, revisão técnica e validação por fiscal do contrato	Contratada / Fiscal
Não conformidade com normas da Receita Federal	Baixa	Alto	Verificação prévia da metodologia e revisão final do laudo conforme exigências normativas	Contratada / Fiscal
Falta de equipe técnica qualificada	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica e comprovação de equipe multidisciplinar	Administração
Dificuldade de acesso às áreas rurais	Média	Médio	Planejamento prévio das visitas e articulação com proprietários locais	Contratada
Problemas na consolidação dos dados	Baixa	Médio	Utilização de sistemas e ferramentas adequadas de geoprocessamento	Contratada
Descumprimento contratual	Baixa	Alto	Previsão de penalidades e fiscalização rigorosa	Administração
Falhas na comunicação entre as partes	Média	Médio	Realização de reuniões periódicas e definição de canais formais de comunicação	Ambas as partes

Considerações Técnicas

O acompanhamento contínuo do contrato, aliado à atuação do gestor e do fiscal designados, será fundamental para o controle dos riscos identificados, permitindo a adoção de medidas corretivas de forma tempestiva.



Destaca-se que a maioria dos riscos está relacionada à execução técnica do objeto, sendo mitigável mediante adequada seleção da empresa contratada, definição clara de requisitos e fiscalização eficiente.

Dessa forma, o mapeamento de riscos contribui para a melhoria da governança da contratação, redução de incertezas e garantia da entrega de um Laudo de VTN com qualidade, confiabilidade e conformidade normativa, em alinhamento com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20. AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL (ART. 18, V)

A avaliação do impacto ambiental da contratação para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO foi realizada em conformidade com o art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e suas características operacionais.

A presente contratação refere-se à prestação de **serviço técnico especializado de natureza intelectual**, não envolvendo execução de obras, intervenções físicas ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Dessa forma, não se configura como atividade sujeita a licenciamento ambiental.

Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são classificados como **indiretos, de baixa magnitude e temporários**, estando relacionados, principalmente, às atividades de apoio necessárias à realização dos serviços, tais como deslocamentos da equipe técnica e uso de recursos logísticos.

Do ponto de vista técnico, verifica-se que:

- não haverá supressão de vegetação, alteração do solo ou interferência significativa nos recursos naturais;
- as atividades de campo serão pontuais, não invasivas e de curta duração;
- não há geração relevante de resíduos ou efluentes decorrentes da execução do serviço;
- não há riscos de poluição ambiental associados diretamente ao objeto contratado.

Adicionalmente, a utilização de tecnologias como geoprocessamento, sensoriamento remoto e análise de dados digitais tende a reduzir significativamente a necessidade de intervenções presenciais, minimizando ainda mais os impactos ambientais.

Ressalta-se que a contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, incluindo o uso racional de recursos, planejamento eficiente de deslocamentos e destinação adequada de eventuais resíduos gerados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **impacto ambiental irrelevante ou desprezível**, não representando qualquer impedimento à sua realização, estando plenamente alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021

21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, X)



A análise de viabilidade da contratação para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO demonstra que a solução proposta é **plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e administrativo**, em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto **técnico**, verifica-se que há no mercado empresas especializadas com capacidade comprovada para execução do objeto, dispendo de equipe multidisciplinar, metodologias adequadas e ferramentas tecnológicas necessárias à elaboração do laudo em conformidade com as exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

No que se refere à **viabilidade jurídica**, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, estando devidamente instruída com os elementos exigidos para a fase de planejamento da contratação pública, incluindo definição da necessidade, análise de mercado, justificativa da solução e estabelecimento de requisitos, garantindo segurança jurídica ao procedimento.

Quanto à **viabilidade orçamentária e financeira**, restou comprovada a existência de dotação específica para suportar a despesa, conforme reserva orçamentária no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a disponibilidade de recursos para execução do contrato.

Sob a ótica **administrativa**, a contratação apresenta-se adequada e necessária, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica própria para execução do objeto, sendo a solução proposta a mais eficiente para atendimento da demanda, com melhor relação custo-benefício.

Adicionalmente, a contratação:

- atende ao interesse público, ao fortalecer a gestão tributária municipal;
- contribui para a melhoria da arrecadação e da justiça fiscal;
- reduz riscos de inconsistências e responsabilizações;
- assegura conformidade com as normas da Receita Federal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é **viável, necessária e adequada**, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser regularmente processada para atendimento da demanda identificada.

22. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Palmeirante – TO é necessária, adequada e plenamente justificável**, atendendo de forma integral ao interesse público.

A análise realizada demonstrou que a solução proposta é a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico-administrativo, sendo capaz de assegurar a correta apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, em conformidade com as exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Restou evidenciado que:

- há necessidade concreta da contratação, diante da ausência de estrutura técnica própria do Município;

- a solução escolhida (contratação de empresa especializada) é tecnicamente superior e mais eficiente;
- existe previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e disponibilidade orçamentária para sua execução;
- os riscos são conhecidos e mitigáveis;
- os impactos ambientais são mínimos e não impeditivos;
- a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Adicionalmente, a implementação da solução contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão tributária municipal, melhoria da qualidade das informações fiscais, aumento da segurança jurídica e potencial incremento da arrecadação.

Dessa forma, **opina-se pela viabilidade e prosseguimento da contratação**, recomendando-se a continuidade do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, conclui-se que a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e alinhada às boas práticas de planejamento público, garantindo a adequada aplicação dos recursos e a efetividade das ações administrativas.

Palmeirante – TO, 30 DE ABRIL DE 2026.

Rodrigo Barros Barbosa Da Silva
Supervisô Geral de Planejamento
Decreto Nº 03-A/2026

